

Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel de Matos Azevedo, filho de Jerónimo Bernardo Azevedo e de Maria Rosa de Mato Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Souto, 10, rés-do-chão, direito, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 920/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/96.4TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvano Jacinto Mendes, filho de Silvino Mendes e de Maria da Piedade Rodrigues, natural de Sabacheira, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1960, portador titular do bilhete de identidade n.º 6136734, com domicílio na Pinhal, Sabacheira, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1995, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 921/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/03.2GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurent Populorum, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000534301386, com domicílio no Monte Vale Formoso, Ribeira das Vinhas, Galveias, 7400 Galveias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 10 922/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/96.9TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Mejias Hernandez, com domicílio na Rua Gerado Esteves Martins, 19, 2.º-A, Corralejo, Fuerteventura, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1996, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida e ter presado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 10 923/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Ionascu, filho de Vladimir Ionascu e de Stpanyda Ionascu, nacional de Moldávia, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, casado, titular do passaporte n.º A1194820, com último domicílio conhecido no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Posto Misto do Caia, 7350 Elvas, por se encontrar indiciado na prática, em autoria material, na forma consumada de um crime de violação de medida de interdição, previsto e punido pelo artigo 136.º, B, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 924/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 281/03.8PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Purificação Gamas Cardoso, filho de José da Purificação Cardoso e de Maria Henriqueta Gamas Caldeira, natural de Assunção, Elvas, nascido em 10 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13813855, com domicílio na Rua Engenheiro António Sequeira Lopes, 2, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, do Código Penal e um crime previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 925/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pizarro Almeida, filho de Joaquim António Rata Almeida e de Gloria Pizarro, nascido em 18 de Março de 1959, solteiro, com domicílio na Estação dos Caminhos de Ferro, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Pe-

nal, praticado em 19 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 926/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/99.3TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Isidoro Cabaceira Santana, filho de Manuel Belmiro Conceição Santana e de Eugénia Rosa Oliveira Cabaceira, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6207876, com domicílio no Largo Vasco Martins, 1-A, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei 400/82, de 23 de Setembro, ou pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas b) e c), do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por nos termos do exposto e o disposto no artigo 2.º do Código Penal, ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 927/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6GBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Pedro Vicente Revez Bernardo, filho de António José Silva Revez Bernardo e de Maria Fernanda Nunes Vicente Revez Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 2000, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10108646, com domicílio na Rua Vasco Botelho Amarão, lote F, loja, cave direita, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 928/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/98.1ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rómulo Bassucko Francisco Lopes, filho de Marcos Francisco Lopes e de Lourdes Salman Búfalo Lopes, nascido em 22 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio na Urbanização Quinta

da Barroca, Lote 1-A, 5.º-C, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 929/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/03.OPCELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Oliveira Espírito Santo, filho de Rodrigo de Sousa Espírito Santo e de Maria da Conceição Oliveira Andrade, natural de Portugal, Porto, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386689, com domicílio na Rua Nova de Laborim, 124, Cs 2, Mafamude, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), com referência à alínea b), do artigo 202.º ambos do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 930/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/03.1GFELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmina de Jesus Antunes Brites Costa, nascida em 18 de Junho de 1964, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, e com último domicílio conhecido na Rua Bombeiros da Praça Velha, 13, 3.º esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecilio Diogo Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 931/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal